

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA
CNPJ 04.527.335/0001-13 – NIRE 533.0000.651-2

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

Em trinta de abril de dois mil e dezoito, às 10h30, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), realizou-se a 2ª Assembleia Geral Ordinária da Empresa, anunciada mediante Edital de Convocação de 18 de abril de 2018, encaminhado à Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nessa mesma data, com as presenças do Sr. Milton Bandeira Neto, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União, conforme delegação de competência constante da Portaria PGFN nº 128, de 12 de março de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no DOU de 14 de março de 2018, Edição 50, página 35, seção 2, conforme registro e assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 005; do Sr. Roberto Meira de Almeida Barreto, Diretor-Presidente da EMGEA; do Sr. Helder Calado de Araújo, Presidente do Conselho Fiscal; do Sr. Guilherme Batista Afonso Ferreira, auditor da empresa KPMG Auditores Independentes; e da Sra. Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, Assessora-Sênior. O representante da União convidou o Sr. Roberto Meira de Almeida Barreto, Diretor-Presidente, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes os assuntos componentes da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório citado: **(I)** tomar conhecimento do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes e examinar, discutir e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2017; **(II)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017; e **(III)** deliberar sobre o pagamento de dividendos referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2015 e 31.12.2016. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa e que haviam sido disponibilizados ao representante da acionista na sede da EMGEA desde a expedição do instrumento de convocação. Informou também que o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e a manifestação do Conselho de Administração, relativos ao exercício de 2017, foram publicados no Diário Oficial da União - DOU, edição nº 77, de 23 de abril de 2018, seção 1, páginas 49 a 63, e no Jornal de Brasília, edição nº 15.188, de 23 de abril de 2018, páginas 7 a 19. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, **tendo deliberado por (I)** aprovar o relatório de administração e as demonstrações financeiras da EMGEA relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2017, condicionando seus efeitos ao resultado que poderá surgir da decisão final do Tribunal de Contas da União - TCU na Representação TC nº 23.999/2015-2. O representante da acionista única ressaltou que na orientação do voto da PGFN, Processo nº 10951.100409/2018-77, constou “demonstrações contábeis”, a despeito de na manifestação da STN haver constado “demonstrações financeiras”; **(II)** aprovar a destinação do lucro líquido (R\$ 190.216.450,00) relativo ao exercício de 2017 para a constituição de Reserva Legal (R\$ 9.510.822,50), a constituição de Reserva de Aquisição de Ativos Operacionais (R\$ 135.529.220,63) e a distribuição de dividendos, na forma de Juros sobre o Capital Próprio (R\$ 45.176.406,87, posição em 31.12.2017), condicionada esta última à decisão final do TCU na Representação TC nº 23.999/2015-2, que se

encontra pendente de julgamento; **(III) retirar de pauta** a decisão sobre o pagamento de dividendos referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2015 e 31.12.2016, uma vez que, segundo o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em seu Parecer SEI 20/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/MF-DF, de 23 de abril de 2018, não há motivo para modificação da condicionante aprovada na AGO de 19 de abril de 2017, pois, daquela data até o momento, não foi proferida decisão final pelo TCU na Representação TC nº 23.999/2015-2, sendo necessário ainda exame detalhado acerca dos possíveis impactos contábeis decorrentes dos eventuais ajustes nas contas de exercícios anteriores (2012 a 2014); **(IV)** conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício nº 27.238/2018-MP, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o Art. 41, inciso VI, alínea “i” do Anexo I do Decreto nº 9.035/2017: **(a)** fixar em até R\$ 7.333.061,58 a remuneração global a ser paga aos administradores da EMGEA, no período compreendido entre abril de 2018 a março de 2019; **(b)** recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela constante da Nota Técnica nº 5760/2018-MP, de 24 de abril de 2018, anexa ao mencionado Ofício nº 27.238/2018-MP, atendo-se ao limite global definido na alínea “a”; **(c)** delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente; **(d)** fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **(e)** vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT na sua respectiva data-base; **(f)** vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/1976, Art. 152; **(g)** determinar que, caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), seja observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada e o limite individual aprovado para cada Diretor; **(h)** determinar que, caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho seja suspenso, na forma da Súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho - TST; **(i)** condicionar o pagamento da “quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; **(j)** fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e **(k)** fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 5.000,00; e **(V)** A Assembleia deliberou, outrossim, conforme orientação da SEST, constante do parágrafo 39 de seu Parecer, quanto aos valores referentes ao pagamento de RVA de anos anteriores (2012, 2013, 2014, 2015 e 2016), inclusive com as parcelas diferidas correspondentes aos respectivos anos, sobrestados devido à Representação TC 23.999/2015-2, em análise no TCU, e das decisões da Assembleia Geral a respeito deste assunto, não obstante aprovação da referida Secretaria sobre a inclusão da previsão das parcelas de RVA no montante a ser autorizado pela AGO de 2018, condiciona o seu pagamento à manifestação definitiva do TCU sobre a matéria apreciada na referida Representação. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/1976, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa. Brasília, 30 de abril de 2018. Assinam: Roberto Meira de Almeida Barreto, Presidente da mesa da Assembleia; Milton Bandeira Neto, Representante da União; Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, Secretária. **Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1068026 em 17 de maio de 2018.**